



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Cipó

Terça-feira • 18 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 769

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Indicações .....	02 a 02
Leis .....	03 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Indicações



### ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005  
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Aprovado por Unanimidade

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se. Sala das

Sessões, 17/06/2024

INDICAÇÃO \_\_\_ /2024

Câmara Municipal de Cipó/BA  
Orlando dos Santos  
Presidente

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após ouvir o Plenário, remeta ao Chefe do Poder Executivo, a seguinte Indicação:

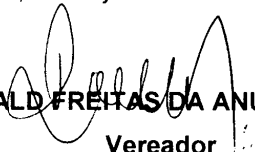
**Indica: ABRIGAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL, BEM COMO A SEDE DA ACADEMIA DE LETRAS DO VALE DO ITAPICURU (ALVI), NO ESPAÇO ORA OCUPADO DO CAEEM (Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar), antigo posto de puericultura, situado à Rua Duque de Caxias. Indica o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no Município de Cipó.**

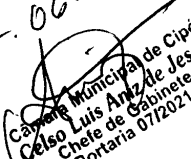
### JUSTIFICATIVA

Considerando a inadequação do espaço que hoje abriga a BIBLIOTECA MUNICIPAL, sua relevância e importância histórica nos seus 87 anos de existência, entendemos que é urgente e necessária a mudança de endereço da mesma. Ofertando melhores condições de trabalho à seus funcionários, assim como melhor aproveitamento por parte dos seus usuários. Talvez mais do que em qualquer outro momento, seja imperativo por parte de todos nós que olhemos com maior zelo por nossa biblioteca. Pelo que representa na formação intelectual e humana de todos nós, por seu caráter educacional e necessário, num tempo, marcado por uma sociedade que cada vez mais se apequena, refém das mídias digitais e das redes sociais que cada vez menos socializam. A biblioteca num espaço amplo, estruturado e arejado, propicia um melhor contato com os livros, estimulando e orientando toda comunidade ao exercício extraordinário da leitura que tanto bem nos faz.

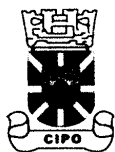
Na esteira dessa indicação, considerando também a Academia de Letras, enquanto instituição irmã, indicamos também a necessidade de que seja concedido no mesmo espaço, uma área reservada à mesma, para que possam ambas, coexistir no mesmo ambiente.

Sala das sessões, Cipó, Bahia, 17 de junho de 2024.

  
RONALD FREITAS DA ANUNCIÇÃO  
Vereador

Recebido em:  
17.06.24  
  
Câmara Municipal de Cipó  
Celso Luis Antez de Jesus  
Chefe de Gabinete  
Portaria 077/2024

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**Aprovação por Unanimidade**

**Registre-se, Publique-se**

**Cumpra-se. Sala das**

**Sessões, 17/06/2024**

Câmara Municipal de Cipó/BA  
**Fabiano Orlando dos Santos**  
Presidente

"Altera a Lei Complementar 069/2023, que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar 069 de 19 de Setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os profissionais contemplados por este lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF — Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 o Portaria MS 1.135/2023, incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados"

**Art. 2º -** A Lei Complementar 069 de 19 de Setembro de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos".

Art. 3º-A - Fica o poder executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo-se as respectivas fontes de recurso definidas pelas normas legais"

Art. 4º-A - Conforme a instrução nº 032018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA. que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei do Responsabilidade Fiscal —



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei.

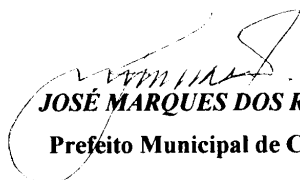
Art. 5º-A - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênio ou credenciamento e contemplado com o repasse".

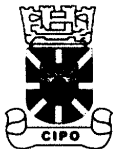
Art. 6º-A Os efeitos da presente lei retroagem à Maio de 2023, mês que se iniciou os repasses da complementação do piso pela União".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2024.

  
**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal de Cipó



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | **CIPÓ-BA**  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

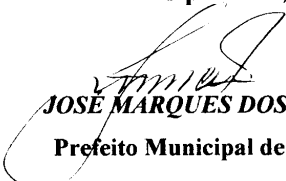
Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Cipó, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende alterar a Lei Complementar 069/2023, a qual autoriza o município de Cipó a realizar o pagamento dos valores complementares para cumprimento do piso da enfermagem.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivos que autorizam a administração pública a realizar repasse do pagamento complementar do valor do subsídio dos profissionais aqui já elencados, perante a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, por meio de cooperativas, contratados ou credenciados, possibilitando que Município efetue a complementação dos salários pagos aos referidos profissionais determinadas também na forma da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração na aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Cipó-Bahia, 17 de junho de 2024.

  
**JOSE MARQUES DOS REIS**

**Prefeito Municipal de Cipó**

*Recebido em:  
17.06.24*  
